

Contrato de aquisição de serviços de limpeza das instalações do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a Empresa Euromex - Facility Services, Lda. -----

- No dia seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, os **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º600044742, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, em Viseu, representados pelo **Professor Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação foram conferidos nos termos do despacho n.º 12014/2013, de 09.09.2013, de subdelegação de competências do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no diário da república, 2.ª serie, n.º 180 de 18.09.2013, conjugado com o art.º 36.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos. -----

- Como segundo outorgante, a Empresa **Euromex - Facility Services, Lda.**, pessoa coletiva n.º 502629428 com Sede na Estrada Nacional 107 n.º 3427 2.º Dto – 4455-594 Perafita, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, representada no ato por **Elsa Patrícia Castro Alves**, na qualidade de Procuradora, a qual tem poder para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação de 09.12.2014 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu e de aprovação da minuta do contrato de 29.01.2015, da Srª Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a Empresa **Euromex - Facility Services, Lda.**, a prestação de serviços de limpeza das instalações do Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do concurso público n.º 7/2014, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza das instalações do Instituto Politécnico de Viseu, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante deste contrato, e descrito nas especificações gerais, por instalação, cujo anexo é parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 2.ª

Local da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas Residências de Estudantes, no Campus Politécnico, em Viseu -----

Cláusula 3.ª

Prazo

Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados de **1 de Janeiro de 2015 até ao dia 31 de Dezembro de 2015**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu pagará até ao montante de 25.262,77 € (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e dois euros e setenta e sete cêntimos) sendo 20.538,84 € (vinte mil quinhentos e trinta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos) o valor da proposta e 4.723,93 € (quatro mil setecentos e vinte e três euros e noventa e três cêntimos) o valor do IVA à taxa legal aplicável em vigor (23%), sendo o valor mensal de 1.711,57 €, sem iva incluído. -----

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e serviços objetos do contrato para os respetivos locais de entrega, relativos à disponibilização dos produtos e serviços mencionados e respetiva manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3 – É aplicável o disposto no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 – OE – 2015. ----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no ar.º 806.º do Código Civil. -----

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

Ambas as partes obrigam-se a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.-----

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato confere a entidade adquirente o direito a aplicação de sanções, nos termos seguintes: -----

1.1 - Pelo incumprimento dos horários estabelecidos e contratados é aplicada uma sanção fixa de 20 € (vinte euros) por ocorrência/lote, a qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma: -----

$S = h \times HH$ -----

Sendo, -----

S = Sanção (em euros)-----

5

h = Número de horas ou fração em atraso-----

HH = valor hora/homem contratado em euros -----

1.2 - A entidade adquirente poderá aplicar ainda penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados:-----

1.2.1 - Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adquirente é aplicada uma sanção fixa de 50 € (cinquenta euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência; -----

1.2.2 - Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 50 € (cinquenta euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;-----

h) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças é aplicada uma sanção fixa de 100 € (cem euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até três mensalidades por lote.-----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão/execução tenha determinado a resolução do contrato. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

7 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.-----

Cláusula 8.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 9.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2015, até ao montante de 25.262,77 € (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e dois euros e setenta e sete cêntimos), na rubrica O.F. 12.1.05.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.02.02. limpeza e higiene -----

Cláusula 10.ª

Caução

Foi apresentada a garantia bancária n.º 00125-02-1945834, de 22 de dezembro de 2014, no valor de 1.026,94 € (mil e vinte e seis euros e noventa e quatro cêntimos), do Banco Comercial Português, S.A., correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação. -----

EA

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

Pelo atraso na execução dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 5 dias úteis ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros. -----

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

Cláusula 13.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.ª

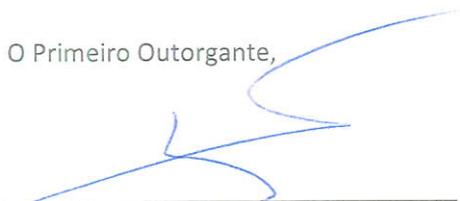
Disposições finais

1 — A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----

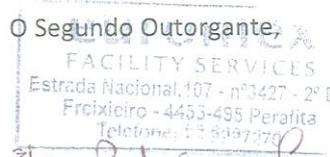
2 — Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea c) - 1 do art.º 47.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro de 2014 - OE para 2015. -----

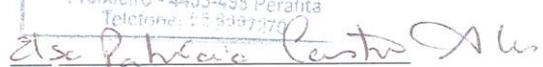
3 — Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,


Prof. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião

O Segundo Outorgante,


FACILITY SERVICES
Estrada Nacional, 107 - nº3427 - 2º Dt
Froixeiro - 4453-499 Perafita
Telefone: 23 8437370


Elsa Patrícia Castro Alves

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Contratação de Prestação de Serviços de Limpeza

1. DESCRIÇÃO - OBJETO DO SERVIÇO A PRESTAR

Os serviços de higiene e limpeza são serviços organizados numa base diária, de segunda a sexta/sábado, de acordo com os períodos e a periodicidade estabelecida para a sua execução e número de horas estipulado.

Deverá ser respeitado o total de horas mensais contratadas, independentemente:

- das interrupções das atividades letivas;
- dos períodos de férias e faltas dos funcionários;
- ou outro motivo que se traduza no não cumprimento das horas contratualizadas.

Não está prevista a prestação de serviço aos domingos, feriados e em horário noturno, apenas horários diurnos em dias úteis e em sábados.

As ações de limpeza a executar pelos trabalhadores serão:

Nas três Residências (no mês de agosto) – Ações de limpeza profunda;

Na Residência de Estudantes n.º 3, exceto mês de agosto – Ações de limpeza regular.

A prestação de serviços contempla o fornecimento dos produtos de limpeza apropriados para o cumprimento de cada uma das tarefas definidas, bem como: equipamentos, meios auxiliares e consumíveis necessários à sua execução, garantindo sempre um elevado nível de qualidade.

As propostas deverão indicar o encargo mensal total, para o cumprimento das tarefas definidas nas tipologias selecionadas, nos horários especificados e de acordo com a afetação de recursos humanos.

Deverá ser apresentada nota justificativa do preço proposto.

Para efeitos de preparação das propostas devem ser considerados os seguintes horários:

- a) Horário Diurno – das 06 Horas às 21 Horas;
- b) Horário Noturno – das 21 Horas às 06 Horas;
- c) Fim de semana – das 00 Horas de sábado até às 24 Horas de domingo.

Previsão de início da prestação de serviço: 01/01/2015.



2. AFETAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

As propostas deverão contemplar os recursos humanos definidos do seguinte modo:

I. Residências de Estudantes em Viseu

Tipologia de prestação de serviço de limpeza		Diurno dias úteis – 11 meses			
		Unicamente Residência nº3			
		das 08.00 horas às 12.00 horas	das 13.00 horas às 17.00 horas	das 08.00 horas às 13.00 horas	das 14.00 horas às 17.00 horas
1	Limpeza Permanente (Piquete)	1 trabalhador/dia	1 trabalhador/dia	1 trabalhador/dia	1 trabalhador/dia

Nota: Os trabalhadores previstos não necessitam de substituição no período de férias, que será no mês de agosto.

Tipologia de prestação de serviço de limpeza		Diurno dias úteis – 1 mês	
		Apenas mês de agosto	
		Três residências	
		das 08.00 horas às 12.00 horas	das 13.00 horas às 17.00 horas
2	Limpeza Permanente (Piquete)- Programada Profunda	4 trabalhadores/dia	4 trabalhadores/dia

Nota: Os trabalhadores previstos são apenas para o mês de agosto

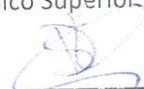
Tipologia de prestação de serviço de limpeza		Diurno dias úteis – 12 meses	
		Três residências	
		das 08.30 horas às 12.30 horas	das 14.00 horas às 18.00 horas
3	Limpeza de parapeitos, vidros, envidraçados e estores	Equipa de 2 trabalhadores trimestralmente	Equipa de 2 trabalhadores trimestralmente

Nota: Deverão utilizar equipamentos para trabalhos em altura

**CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA EUROMEX - FACILITY SERVICES, LDA , REFERENTE À AQUISIÇÃO DOS
 SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA RESIDÊNCIAS DO SAS**
Informação de Cabimento

Orçamento para o ano de 20 15		
CO.Cap.	12.1.05.82.00	Orçamento Funcionamento/ FF 510
C.F	2.01.5	Estab. do Ensino Superior e Serv. de Apoio - SAS IPViseu
C.E	02.02.02	Limpeza e Higiene
1	Orçamento inicial	27.000,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3=1+/-2)	Orçamento Corrigido	27.000,00
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (a)	0,00
6=3-4-5	Saldo disponível	27.000,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	25.262,77
8=6-7	Saldo Residual	1.737,23

2015-01-29
 O Técnico Superior,


 Sérgio Dias Pinto

- (a) Independentemente da Gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano.
 (b) Despesa a cabimentar

REQUISIÇÃO OFICIAL

Class. Orgânica 121058200
Class. Funcional 2015
Class Económica 0202020000

Ano Económico de 2015
Data 2015/02/06
F.F. 510

Req. n.º 69
Compromisso n.º 69
Cab. n.º 65

Requisita-se a EUROMEX - FACILITY SERVICES, LDA

Unidade monetária: Euro

Q.	Descrição	Preço		
		Unitário	IVA%	Total
I	Serviços de limpeza das residências (É aplicável o disposto no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 – OE – 2015).	18,895.73	23	23,241.75
VALOR TOTAL				23,241.75

LANÇADO
Nº _____ do registo diário
Fólio nº _____ do c/c

RECEBIDO
____ / ____ / 20 ____

Esta requisição deve ser devolvida ao serviço requisitante com a factura ou recibo e documentará com estes a despesa processada.

Notas Importantes

- É vedado aos fornecedores passarem a pedido dos requisitantes facturas divergentes do que consta das respectivas requisições e é fornecido, tomando-se com eles solidariamente responsáveis por quaisquer fraudes que forem verificadas.
 - Se por erro de classificação for pedida a substituição ou desdobramento de qualquer factura, o fornecedor é obrigado a declarar, nas novas facturas, que são a substituição de outra ou outras, que identificarão com os números e datas.
 - Nos impressos e sobrescritos oficiais requisitados, com a exclusão de papel de carta, cartões e respectivos sobrescritos timbrados e dos modelos exclusivos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda, E. P., é obrigatório a indicação do número de exemplares da tiragem, ano e tipografia em que se fez a impressão.
 - Nas encadernações de qualquer espécie é obrigatória a afixação da etiqueta ou a aposição de carimbo, indicando a casa encadernadora, na parte interior da capa, sobre a guarda.
- A falta das indicações referidas nas alíneas) e d) motivará a recusa do recebimento da encomenda e pagamento da despesa.

O Trabalhador



Obs.: Na emissão da Fatura mencione o n.º da Requisição.